



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0011100-75.2009.5.02.0447 - Turma 8



Parte(s):

- 1. JOSÉ CORREIA JÚNIOR**
- 2. HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA.**
- 3. ORGÃO GESTOR MÃO DE OBRA PORTO DE SANTOS**
- 4. LIBRA TERMINAIS S.A.**
- 5. SANTOS BRASIL S.A.**
- 6. COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS**
- 7. RODRIMAR S.A. TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS**
- 8. TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.**
- 9. TECONDI TERMINAL CONTÊINER MARGEM DIREITA S.A.**

Advogado(a)(s):

- 1. JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (SP - 121882-D)**
- 2. MARCELO MACHADO ENE (SP - 94963-D)**
- 3. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI (SP - 78983-D)**
- 4. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER (SP - 154860-D)**
- 5. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI (SP - 78983-D)**
- 6. CELESTINO VENANCIO RAMOS (SP - 35873-D)**
- 7. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (SP - 186400-D)**
- 8. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO (SP - 18275-D)**
- 9. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER (SP - 154860-D)**

fls.1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0011100-75.2009.5.02.0447 - Turma 8

Em face da interposição de Recurso de Revista pelas Reclamadas, constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 4.860/65. TRABALHADOR AVULSO. ABRANGÊNCIA.**

TESE ADOTADA PELA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS, Processo TRT/SP nº 0011100-75.2009.5.02.0447 - 8ª Turma, publicado no DO eletrônico em 26 de julho de 2014 (Acórdão proferido nos ED. publicado em 02/10/2014)

"O adicional de risco, previsto no artigo 14 da Lei 4.860/65, deve ser pago a todo e qualquer trabalhador portuário que preste serviços em unidade do porto organizado, em latente condição de risco, e ainda, somente enquanto perdurar essa situação.

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0033000-54.2008.5.02.0058- 3ª Turma, publicado no DO eletrônico em 03 de fevereiro de 2015.

"ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS. O adicional de risco previsto no art. 14 da Lei 4.860/65 não é devido aos trabalhadores avulsos, mas apenas aos portuários, assim considerados os trabalhadores com vínculo de emprego com a Administração do Porto".

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, adotadas as providências pertinentes, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que, nesses autos, já foi lavrado acórdão com relação à matéria supracitada.

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0011100-75.2009.5.02.0447 - Turma 8

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

**Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

/hh

fls.3